



ELEIÇÃO INTERCALAR EXTRAORDINÁRIA

**Para o
CONSELHO FISCAL**

12 de Abril de 2019

A votação funcionará, na sede, entre as 15:00 e as 22:00 horas.

Estarão em condições de exercer o direito de voto todas(os) Associadas(os) Efectivas(os), mediante a confirmação da sua identidade.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Convocação	11 de Março de 2019
Prazo para candidaturas	26 de Março de 2019
Aceitação de candidaturas	28 de Março de 2019
Reunião com mandatários	1 de Abril de 2019
Período de campanha	de 2 Abril a 11 de Abril de 2019
Data para A.G.Eleitoral	12 de Abril de 2019

CADERNO ELEITORAL

Será organizado e disponibilizado pela Mesa da Assembleia Geral entre 11 de Março e 5 de Abril, sendo o mesmo afixado na sede do CRDA.

Até ao dia 10 de Abril as(os) Associadas(os) poderão junto da MAG verificar ou reclamar alguma anomalia no caderno, referente à sua situação.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Presidente, Secretário, Relator e dois Vogais (artº 80º RI)

Competência

Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre relatório e contas apresentado pela Direcção e instaurar inquérito de natureza disciplinar. (artº 80º RI)

O CF reúne, ordinariamente e, extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque. (artº 81º RI)

De todas as reuniões do CF serão lavradas actas em livro próprio assinadas por todos os presentes. (artº 82º RI)

Apresentação de Candidaturas

Forma

A candidatura deverá ser apresentada por Lista com a indicação do Mandatário da lista, entregue até ao prazo definido, na sede do Clube, por via postal registada (PMAG-CRDA, Rua João de Deus, nº34, 2630-278 Arruda dos Vinhos) ou por endereço electrónico (presidentemag@crdarrudense.pt), dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

A lista candidata deverá conter o nome completo dos candidatos, o número de Associado, o cargo e a assinatura de cada um dos seus membros.

Quem se pode candidatar

Todas(os) Associadas(os) Efectivos com um ano ou mais de efectividade.

Processo de aceitação das Candidaturas

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará conta da aceitação ou recusa das candidaturas até **28 de Março**.

Em caso de recusa, o PMAG terá que comunicar ao Mandatário de Lista a razão da sua decisão. Essa comunicação será tornada pública através de afixação na sede do Clube.

As candidaturas recusadas podem, até 30 Março, reclamar da exclusão do acto eleitoral, mediante comunicação ao PMAG.

Este convocará todos os Mandatários de Lista para uma reunião de análise à exclusão e respectiva reclamação no prazo de 2 dias (**1 Abril**) e decidir, de forma definitiva, sobre a exclusão ou aceitação da lista inicialmente excluída.

As candidaturas serão afixadas na sede do Clube aquando da aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, passando a ser legítimas nesse momento.

Campanha Eleitoral

2 de Abril a 11 Abril

A partir do momento que a candidatura se torna legítima, os membros da mesma podem iniciar a respectiva campanha eleitoral.

A campanha eleitoral só é permitida até às vinte e quatro horas do dia anterior às eleições (11 de Abril).

Os candidatos podem usufruir da sede do Clube para afixação de material promocional da sua candidatura, ou outras iniciativas a definir em reunião de Mandatários com a MAG.

Arruda dos Vinhos, 14 de Março de 2019

Mesa da Assembleia Geral

Art.º 78º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.
- b) Chefiar o Departamento Cultural.
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas.

Art.º 79º - Compete aos Vogais:

- a) Chefiar as Secções ou departamentos para que foram nomeados.
- b) Fomentar, organizar as actividades específicas dos seus departamentos.
- c) Presidir ás reuniões das comissões ou de colaboradores, das secções e modalidades a que esteja ligado, no caso de impedimento ou de ^{ausência} existência do responsável pelo departamento.
- d) Apresentar relatórios de actividades aos responsáveis pelo departamento a que pertencem.
- e) Elaborar FOLHA DE CARGA do material existente, em cada Secção ou departamento, e dê-le dar conta no final de cada mandato.
- f) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Art.º 80º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário um Relactor e dois vogais.

Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade, dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção e instaurar inquérito de natureza disciplinar.

Art.º 81º - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente e, extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

Art.º 82º - De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio assinadas por todos os presentes.

Art.º 83º - Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade, e os depósitos bancários.
- b) Dar parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Direcção.

- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção e outros actos administrativos da Direcção.
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.
- f) Apresentar as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Colectividade.
- g) Assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

Artº. 84º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal, e assistir às reuniões da Direcção embora sem direito a voto.
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.
- c) Examinar a contabilidade da Colectividade.
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários.
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artº. 85º - Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e dos depósitos bancários.
- c) Assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

Artº. 86º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas do Conselho Fiscal e passa-las para o respectivo livro.
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal.
- c) Colaborar com o Presidente e o relator na execução das suas tarefas.
- d) Assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

Artº. 87º - Compete aos Vogais Suplentes do Conselho Fiscal:

Substituir os membros efectivos em caso de vacatura do lugar.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artº. 88º - As Eleições serão de dois em dois anos e a organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e o local das Eleições.